CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 015 E/2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE ACORDO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO PATRÍCIO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terrenos nº 17 e 18 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte, localizados na Rua 08 (oito), e de nº 17 da quadra 10 do Loteamento Bairro Santa Efigênia, localizado na Rua Montreal, todos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Márcio Patrício de Resende, brasileiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 810.309.406-49, residente e domiciliado na Rua Olga Bering , nº 240, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 03 (três) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - **Lote nº 17, Quadra 12**, Loteamento bairro Novo Horizonte, Rua Oito (8), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Oito; pelos fundo, por igual metragem, com o lote nº 05; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 18 (dezoito); e, pelo lado esquerdo por igual metragem, com o lote de nº 16, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.512.

II - **Lote nº 18, Quadra 12**, Loteamento bairro Novo Horizonte, Rua Oito (8), possuindo área retangular de 257,53m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a mencionada Rua Oito; pelos fundos, numa extensão de 10,11m (dez metros e onze centímetros), com o lote nº 03; pelo lado direito, numa extensão de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), sendo 11,76m (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote nº 01 e 14,74m (catorze metros e setenta e quatro centímetros) com o lote nº 02; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 17, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21.513, Livro 2CB, fls. 21.513.

II - **Lote nº 17, Quadra 10**, Loteamento Santa Efigênia, Rua Montreal, confrontando pela frente com a mencionada Rua Montreal, pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote nº 15; e pelos fundos, com terreno não loteado, avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº 25.206, Livro 3-P, fls. 224.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do processo judicial nº 0183 02 036070-1 do autor Márcio Patrício de Rezende, na importância de R$ 120.713,75 (cento e vinte mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

Brasil, referente aos direitos reconhecidos à referida credor pelo comando sentencial exarado nos referidos autos e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 06 de junho de 2011, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O valor dos imóveis dados em pagamento perfaz o montante de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo assim, superior ao débito do Município para com o credor, portanto, esta diferença de valores no montante de R$9.286,25 (nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) será devolvido pelo credor aos cofres públicos municipais mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda a ser apresentado no ato da lavratura da escritura pública.

Art. 4º – O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 5º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva e do registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do credor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 7° - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente dação em pagamento.

Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Márcio Patrício de Rezende e a respectiva homologação judicial.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 05 DE JUNHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
05/07/14

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
12/08/14

Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.
19/08/14

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
19/08/14

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, – contra e
– abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 26, de agosto de 2014

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 04

Conselheiro Lafaiete, 05 de junho de 2014.

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2014.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº - E/2014 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MARCÍO PATRÍCIO DE REZENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento do precatório e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a "*proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação*" (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Márcio Patrício de Rezende, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelos terrenos será procedida por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Para tanto, foram considerados os parâmetros da EC 62/2009, e os termos do Decreto Municipal de nº 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT.

Segundo a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela conciliação, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios.

No caso específico, foi efetuado contato com o credor e seu procurador, para propor uma possível pactuação de um acordo para colocar fim a ação judicial, através do pagamento/quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) pertencentes à Municipalidade, o que foi aceita pela parte credor, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como os lotes escolhidos pelo Sr. Tarcísio Gomes da Silva, que possibilitou a conciliação e a homologação do pactuado.

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

A negociação se deu em 06 de dezembro de 2012, onde foi considerado a avaliação dos imóveis à época, o que fica comprovado através da cópia do laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis.

Ressalta-se, ainda que, o presente projeto de lei, além de estar regularizando uma negociação entre partes, homologada judicialmente, também tem o cunho de cumprir a decisão proferida nos autos nº 0183.02.036070-1 pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. José Leão Santiago Campos, que determina o integral cumprimento do acordo homologado, fixando-se ainda, prazo de 30 dias.(documento anexado).

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão para a dação em pagamento, e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 06

Conselheiro Lafaiete, 16 de junho de 2014.

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ofício nº **519/PGMCL/2014**

Ref.: **Solicita tramitação em caráter de urgência**

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, ***vem*** à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência Projeto de Lei nº ___E/2014 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO PATRÍCIO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jul-2014-16:02-013089-1/2

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COM

FÓRUM DOUTOR ASS'S ANDRADE

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

R. SILVEIRA GONÇA, 125 - CENTRO - CEP: 36400000 - Tel: (31) 3761-5500 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

321 - MANDADO (GERAL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Fls. 07

2ª VARA CIVEL

PROCESSO: 0360701-79.2002.8.13.0183 / 0183.02.036070-1 MANDADO: 6

REINTEGRAÇÃO DE CARGO - Distribuído em 11/03/2002

REQUERENTE: MARCIO PATRICIO DE REZENDE

REQUERIDO : MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CNPJ: [illegible]

Representante Legal: A SER IDENTIFICADO

Endereço:

AV DOCTOR MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - Fone:

CENTRO - CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

CITAR o réu (nome e endereço supra) para providenciar o integral cumprimento do acordo homologado nos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária fixada em R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cópias anexas.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 de maio de 2014.

Escrivã(o) Judicial: PROFO MOREIRA DA FONSECA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: [illegible] 02/06/2014

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional

VÂNIA REZENDE SILVA

REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO CONS LAFAIETE

Mandado 6

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Certidão: Verso Anexo

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Cod. 10 25 097-2 (versão de 17/09/2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 08

Excelentíssimo (a) Senhor (a) **Juiz (íza) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.**

Exequente: Márcio Patrício de Rezende
Executado: Município de Conselheiro Lafaiete - MG
Autos nº 0183.02.036070-1
2ª Secretaria Cível

Ref.: **EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

MÁRCIO PATRÍCIO DE REZENDE, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº M-4.836.316, CPF 810.309.406-49, nascido em 19/11/1967, natural desta cidade, filho de Geraldo Patrício de Rezende e Maria José Chaves de Rezende, residente e domiciliado na Rua Olga Bhering n° 240, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000, vem perante V. Exa., com o devido respeito, por meio de seu procurador *infra*-assinado, ajuizar a presente **AÇÃO EXECUTIVA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER INSTITUÍDA POR TÍTULO JUDICIAL** em face do **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 19.718.360/0001-51 com sede no prédio da respectiva prefeitura, sito na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000, local onde deverá ser citado, na pessoa de Sua Exa. o Sr. Prefeito Municipal, pelos fatos e fundamentos a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
05
9

1 DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Exequente ajuizou Ação Ordinária de Reintegração ao Serviço Público em face do Executado, tendo o pedido inicial sido julgado procedente em primeira instância (sentença de fls. 179/184) e confirmado integralmente, em sede de reexame necessário, pelo e. Tribunal de Justiça (ementa de f. 196/198).

Transitada livremente em julgado referida decisão e não tendo o Executado cumprido espontaneamente o julgado, o Exequente promoveu a competente Ação Executiva contra a Fazenda Pública (f. 220/222).

Contra referida execução o Executado apresentou Embargos, os quais foram julgados improcedentes tanto em primeiro quanto em segundo grau (autos n° 0183.08.150033-6). Por sua vez, fora expedido o competente precatório às f. 271/273.

Posteriormente, às f. 290/296, fora realizado um acordo pelo qual o Executado se obrigou a realizar o pagamento do valor discutido nos autos por meio de dação em pagamento de lotes de sua propriedade, tendo referido ajuste sido homologado por esse r. Juízo sem ressalvas, conforme decisão de f. 298:

> Considerando que as partes são capazes, o objeto é lícito e admite transação, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (f. 290/296).

Referido julgado transitou livremente em julgado, conforme certidão de f. 306, e fora devidamente comunicado à Central de Precatórios do egrégio TJMG nos termos do ofício de f. 307.

Em referido ajuste contemplou-se que o Executado deveria viabilizar a elaboração de projeto de lei para se concretizar o ajuste, consoante cláusula quarta (f. 294), o qual deveria ser em seguida encaminhado à Câmara Municipal para criação da respectiva lei que

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

autorize o Poder Público a cumprir o acordo judicial com a dação em pagamento dos respectivos lotes:

> 4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente os imóveis para a titularidade dos Credores, na proporção cima, ficando claro que somente será possível fazê-lo após homologação judicial do presente pacto.

Entretanto, o Executado começou a criar obstáculos à efetivação do acordo e não deu início ao projeto de lei para autorização legislativa de confecção da escritura de dação em pagamento em favor do Exequente, razão pela qual esse r. Juízo determinou a intimação para se "comprovar o cumprimento das obrigações pactuadas" (f. 313).

A essa intimação o Executado mais uma vez se mostrou contrário ao acordo, conforme manifestação de f. 317/318, a qual fora afastada por esse r. Juízo às f. 328/329 nos seguintes termos:

> Diante disso, indefiro o pedido de f. 317/318, determinando a intimação do executado a, no prazo de 20 dias, comprovar o cumprimento das obrigações que lhe couberam no acordo de f. 290/296, sob pena de execução forçada.

Tal decisão, da mesma forma que as anteriores, transitaram livremente em julgado.

Entretanto, não obstante as inúmeras tentativas de recebimento da escritura, até o momento o Executado não honrou o compromisso firmado, não elaborando o competente projeto de lei que deve ser remetido à Câmara Municipal para criação da lei que autorize o Poder Público a outorgar a escritura dos imóveis.

Portanto, nada mais curial do que determinar ao Executado que cumpra o pacto realizado entre as partes, eis que não existem questões

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

pendentes, em prazo a ser fixado por esse r. Juízo, sob pena de multa diária, **o que se requer**.

2 DAS PROVAS

Provará o alegado, se necessário, por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, pelos elementos de prova já acostados aos autos, **tudo o que requer seja admitido**.

3 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem o Exequente, respeitosamente, **requerer**[1]:

3.1 A citação do Executado, via mandado, dando-lhe ciência de todos os termos da presente ação, para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação, sob pena de revelia, sujeitando-se aos seus respectivos efeitos;

3.2 Seja determinado ao Executado que cumpra a obrigação pactuada de elaboração do competente projeto de lei nos precisos termos do acordo então realizado e o encaminhe imediatamente à Câmara Municipal para a criação da lei que autorize a outorga da escritura dos imóveis objeto de dação em pagamento, no prazo que esse r. Juízo fixar, sob pena de multa diária, a qual sugere de R$500,00 (quinhentos reais);

3.3 A condenação do Executado em custas e despesas processuais, dentre estas honorários advocatícios a serem arbitrados por este r. Juízo;

3.4 A manutenção dos benefícios da gratuidade de justiça;

3.5 A intimação dos atos processuais e prováveis diligências desta ação na pessoa do advogado que subscreve, com escritório na Rua Afonso

[1] Sem prejuízo dos demais requerimentos existentes no *corpo* desta peça.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 12

Pena nº 375, Loja 16, 2º pavimento, Edifício Queluz, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000, pelo órgão oficial.

4 **DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa o valor de R$120.713,75

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2014.

João Carlos da Fonseca Chaves
OAB/MG 58.119

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

Autos nº: 0183.02.036070-1

Vistos etc;

Considerando o teor do ofício de f. 323 informando a extinção do precatório originário da presente ação, bem como o descumprimento da obrigação de fazer assumida pelo executado, determino a sua citação para providenciar o integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária que fixo em R$100,00 (cem reais) até o limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Intimar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2014.

José Leão Santiago Campos
Juiz de Direito

Cód. 10.25.097-2

Se fez lei e escritura

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
29 Fls 14

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

Autos Nº **0183 02 036070-1**

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com o CREDOR **MÁRCIO PATRÍCIO DE RESENDE**, já devidamente qualificado nos autos, bem como por seu Procurador, Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, vem perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, nos autos do processo em epígrafe, referente a **PRECATÓRIO** de titularidade do Credor, expor e ao final requererem:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante do Precatório emitido ao TJMG para inclusão em orçamento e devida quitação. Assim, fundadas no aspecto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que transigiram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos supracitados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 91
13

ancado pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT;

Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela **CONCILIAÇÃO**, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica "... ***o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação***", propondo a possibilidade da celebração de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega dos bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e bauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R$120.713,75 (cento e vinte mil setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), sendo R$ 118.040,30 devidos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16

o Sr. Márcio Patrício de Rezende e o remanescente, R$ 2.673,45 devidos ao [illegible]ado, Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, a título de honorários [illegible]ícios sucumbenciais.

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância total de R$ 120.713,75 (cento e vinte mil setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos aos Exequentes / Credores acima qualificados, pelo [illegible] sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / [illegible] entrega 03 (três) lotes de terreno, identificados como nº 17, 18, localizados na quadra 12, loteamento *Novo Horizonte*, os quais possuem avaliação prévia e unitária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e lote de terreno identificado como nº 17, na quadra 10, loteamento *Santa Efigênia*, o qual possui avaliação prévia e unitária de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), todos em Conselheiro Lafaiete, totalizando, assim, a importância de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

2.1 – Os referidos lotes de terreno possuem as seguintes divisas e metragens:

Lote № 17, quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Oito (8), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua Oito (8); pelos fundos, por igual metragem, com o lote nº cinco (5); pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote nº dezoito (18); e, pelo lado esquerdo por igual metragem, com o lote de nº dezesseis (16); avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o № M-21. 512, Livro 2CB, fls. 21.512.

Lote № 18, quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Oito (8), possuindo área de 257,53 m² (duzentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua Oito (8); pelos fundos, numa extensão de 10,11

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

dez metros e onze centímetros), com o lote nº três (3); pelo lado direito, numa extensão de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), sendo 11,76m (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote nº um (01) e 14,74m (quatorze metros e setenta e quatro centímetros), com o lote nº dois (02); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de nº dezessete (17); avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o Nº M-21. 513. Livro 2CB, fls. 21.513.

Lote Nº 17, quadra 10, Loteamento Santa Efigênia, Rua Montreal, confrontando pela frente com a mencionada Rua Montreal, pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote nº 15; e pelos fundos, com terreno não loteado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o Nº 25.206, Livro 3-P-, fls. 224.

2.2 – Os Credores declaram ter procedido à escolha dos imóveis acima especificados dentre diversos imóveis que lhes foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

2.3 – Considerando que o valor dos imóveis dados em pagamento é superior ao valor da indenização, fica estabelecido que o Credor Márcio Patrício de Resende devolverá ao Município a quantia de R$9.286,25 (nove mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em parcela única, fixa e certa, sem correção e/ou juros de mora no ato da escritura, mediante guia de recolhimento emitida pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

2.4 – As partes Credoras, ainda, renunciam expressamente a qualquer atualização que possa incidir sobre o valor fixado para o presente acordo em razão da data de sua última atualização, com a ressalva do item 9.

3) O Município-Executado entrega aos Credores-Exequentes, após a assinatura do presente, a posse sobre os referidos bens imóveis descritos no item 2, cabendo estes exercer todos os direitos e prerrogativas que lhes são atribuídas na condição de possuidores, sob as respectivas quotas, quais sejam, Márcio Patrício de Resende 97,95% e João Carlos da Fonseca Chaves 2,05%.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

[illegible] pela evicção e declarando, nesta oportunidade, não ter qualquer [illegible] a negociação exceto o aqui discriminado, estando os bens, ainda, [illegible] quaisquer ônus ou ações de quaisquer espécies.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder [illegible] Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir [illegible] os imóveis para a titularidade dos Credores, na proporção acima, [illegible] claro que somente será possível fazê-lo após homologação judicial do [illegible] pacto.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva dos referidos bens [illegible] posteriormente, a efetiva transferência dos mesmos, conforme [illegible] e acima declarado, os Credores/Exequentes darão ao [illegible]/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente [illegible] declarando que nada mais lhes é devido a título de pagamento pelo [illegible] em epígrafe e honorários de sucumbência dele decorrentes.

6) As despesas com a escritura pública definitiva e registro dos imóveis [illegible] o patrimônio dos Credores/Exequentes fica a cargo dos mesmos, também [illegible] proporção acima.

7) Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre a [illegible] em pagamento até a transferência definitiva dos bens aos Credores.

8) Caberá ao Credor Márcio Patrício de Rezende o pagamento dos [illegible] advocatícios contratados de seu patrono no tocante ao presente feito, [illegible] diz respeito aos imóveis recebidos em pagamento.

9) No caso de se tornar impossível a transferência das coisas no prazo [illegible] no item "10" abaixo, o pagamento do precatório seguirá pelo rito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 19

[illegible] prosseguindo a execução, pelo seu valor original, devidamente [illegible] até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices legais [illegible]áveis. Neste caso, não se aplica a renúncia da cláusula 2.4.

10) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) [illegible] a contar da homologação do acordo, para o Município/Executado [illegible]ecer à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações [illegible]adas, devendo ficar suspenso o procedimento executivo até o prazo acima [illegible]ado.

11) Após a outorga da escritura, o Credor comunicará nos autos, dentro [illegible] dias, para que ocorra a extinção da execução.

12) Os honorários de sucumbência decorrentes desta ação já estão [illegible]os no valor do presente acordo.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei [illegible]02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a [illegible] Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e [illegible] observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente [illegible]ção pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do [illegible]te acordo.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, MG 6 de dezembro de 2012.

[illegible]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

[illegible]: CONSELHEIRO LAFAIETE
[illegible]: CÍVEL
[illegible]: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
[illegible]: [illegible]
[illegible]: [illegible] PATRIMÔNIO DE RESÍDUOS
[illegible]: [illegible] DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SENTENÇA

[illegible] PATRIMÔNIO DE RESÍDUOS APLICADO AÇÃO [illegible] FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO [illegible]

[illegible] decorrer do processo, as partes celebraram [illegible] acordo, requerendo a sua homologação para por fim a lide [illegible].

[illegible], vieram os autos à conclusão.
[illegible] Tudo visto e examinado, decido.
[illegible] que as partes são capazes, o objeto [illegible] transação, homologo, por sentença, para que [illegible] e legais efeitos, o acordo celebrado [illegible].
[illegible] as partes, declaro suspensa [illegible] prazo de 60 (sessenta) dias nos termos [illegible] Processo Civil.

[illegible]. Registrar. Intimar. Certificar.

Conselheiro Lafaiete, 20/02/2013

João Leão Santiago Campos
JUIZ DE DIREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 21

RECEBIMENTO

Aos 20 de 09 de 2013 recebi estes autos do MM. Juiz de Direito.

O Escrivão,

PUBLICAÇÃO

Aos 20 de 02 de 2013 publiquei em Secretaria a **sentença** retro.

O Escrivão,

CERTIDÃO

Certifico que a **sentença** retro foi registrada sob o nº 33349 - livro nº 227 - f. 151. Dou fé.

C. Lafaiete, 22 de 02 de 2013

O Escrivão,

00121 - Número ÚNICO: 0183020360701-1
Numeração única: 0360701-79.2002.8.13.0183
Requerente: Marcio Patrício de Rezende; Requerido: Município de Conselheiro Lafaiete. Vistas às partes. Prazo de (0000 dias). Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Suspensa a execução durante o prazo de 90 dias nos termos do art. 792 do CPC. Sentença de 1. 2981. Adv.: João Carlos da Fonseca Chaves; Anderson Coelho Pereira; Lucilio Benedito de Araujo; Fabricio Dias Rodrigues Zebral; Simone Augusta Miranda Vieira; Jeanderson Rezende de Souza; Jorcelino de Oliveira.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi disponibilizado(a) no "Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG", em 25/02/13 a sumária deste despacho ( ) sentença ( ) o edital de ( ) publicação supra. Edição nº 1334/2013.

Conselheiro Lafaiete, 26 / 02 / 13

O Escrivão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 22

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Pereira Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Pereira Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -3-.Q.-, de "Transcrição das Transmissões", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à folha nº 77, acha-se o registro de nº 26339, feito em 05 de Julho de 1965, da Escritura Pública de Doação Gratuita, datada de 23 de junho de 1965, das notas do tabelião do 1º Ofício local - José Castellões Menezes, pela qual, DELA CONSTA, que a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, adquiriu o lote de terreno situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santa Efigênia", na Rua Montreal, identificado como: LOTE NÚMERO DEZESSETE (17) DA QUADRA NÚMERO DEZ (10), medindo aproximadamente a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12,00m), com a referida rua Montreal; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote de número dezenove (19); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de número quinze (15); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento, aprovada pela Lei 684/64, arquivada neste Imobiliário (pasta 3 - planta 2).

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014).

A Oficial, _____

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☐ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA
☐ ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
☒ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA
☐ MAURA A. A. ALMEIDA
Selo de Fiscalização
AXN 64088

Emolumentos: R$13,05
Recompe: R$0,78
Taxa de Fiscalização Judiciária: R$4,88
Valor Final do Usuário: R$18,71
Item 4, letra a, da Tabela 8,
da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004 /alr

FIRMAS RECONHECIDAS

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro Nº 2 -.CB.- 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Folha Nº 21.512

Matrícula Nº 21512 Data 21 / 12 / 2009

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Novo Horizonte", na Rua "8" (oito), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO DEZESSETE (17), DA QUADRA NOMERO DOZE (12), medindo a área de 250,00m², dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de 10,00m, com a referida Rua "8" (oito); pelos fundos, numa extensão de 10,00m, com o lote "5" (cinco); pelo lado direito, numa extensão de 25,00m, com o lote "18" (dezoito); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 25,00m, com o lote "18" (dezoito); - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 141). - Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Novo Horizonte", feito pela firma Residencial Lima Dias Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de incorporadora dos proprietários: Edmar Souza de Rezende e sua mulher Suely Paula da Silva Rezende, Edimara Beatriz de Rezende Zebral e seu marido José Carlos Zebral, e, Evanice Rose de Rezende, aprovado de acordo com o Decreto nº 66/09, de 01 de outubro de 2009, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.BZ.-, sob o nº R-3-20815, às fls. 20.815-A, feito em 21 de dezembro de 2009, neste Imobiliário. - Observação: Em 04 de novembro de 2009, através de Ofício, a firma Rresidencial Lima Dias Emprrendimentos Imobiliários Ltda., solicitou o registro do loteamento e a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos Lotes, do Loteamento Bairro "Novo Horizonte", que foram divididos entre os titulares (proprietários e incorporadora), nas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 04 de outubro de 2009, consistente na Classificação dos Lotes em uma só categoria "A", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, observando a proporcionalidade de cada um, conforme a Escritura Pública de Incorporação; - ata esta, cuja cópia foi anexada a este ofício e que fica arquivada neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários e incorporadora, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.- -.- -.-

- PROPRIETÁRIO:- a firma RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sediada nesta Cidade, na rua "Afonso Pena", 175, sala 205, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.331.816/0001-96.-.- -.- -.- -.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.BZ.-, sob o nº R-4-20772, às fls. 20.772-B, feito em 26.06.2009, e, posterior matrícula no Lº -2-.BZ.-, sob o nº M-20815, às fls. 20.815, feito em 26.06.2009 - terreno; Lº -2-.BZ.-, sob o nº R-1-20815, às fls. 20.815, feito em 30.06.2009 - incorporação; e, Lº -2-.BZ.-, sob o nº AV-2-20815, às fls. 20.815-A, feito em 21.12.2009 - alteração de imóvel rural para urbano; - todos neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.-
- PROTOCOLADO no Livro número 1-C, sob o nº 56.416, à página 084, feito em 21 de dezembro de 2009, neste Imobiliário.-.- -.-
- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 11/01/10.

E=11,51 R=0,69 TFJ=3,83 VFU=16,03 (4401)

** DOADO no R-1-21512 **

R-1-21512 - 23/Junho/2010. Protocolo Lº 1-C, nº 57.532, pág. 176. DOAÇÃO. Doadores: RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sediada nesta cidade, na Rua Afonso Pena, 175, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 19.334.846/0001-96, neste ato representada por procurador bastante, Geraldo José de Paiva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 751.330.406-87 e CI nº M-5.033.268 SSP/MG, residentes na Rua Olevino Tolentino Duarte, 80, Bairro Rochedo, nesta cidade, conforme instrumento lavrado nas notas do 2º Ofício local, Livro 357, fls. 16, arquivado em cartório. - Donatário: o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, empresário/advogado, CPF nº 078.980.883-87 e OAB/MG nº 47.056, residente nesta cidade. Título: Escritura Pública de 20.05.2010, do 2º Ofício de Notas Local, Lº 458, Fls. 99/99v. Preço: apenas para efeitos fiscais foi atribuído ao imóvel o valor de R$5.200,00. Avaliação em 10.02.2010. Cadastrado no município sob nº 104196. Observações: 1) - Os doadores resolvem doar gratuitamente ao donatário, em cumprimento ao decreto nº 66/09, o imóvel constante da Matrícula de nº M-21512, retro; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o artigo 4º, inciso I do Decreto 43.981 de 03.03.2005, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições

Fls. 23

Continua no verso

TRANSPORTE

tes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Of[illegible]al Substituto, Roberto Furtado de Ula Souza.: 13/07/10.

E=122,59 R=7,35 TFJ=50,06 VFU=180,00 (4510)

:ICO e dou fé que confere com o original
hairo Lafaiete 05/06/2016
al [illegible]
3,05 R: R$ 0,72 T.F.J.: R$ 4,88
inal do Usuário: R$ 12,71
da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☐ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☒ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS LAFAIETE MG Fls. [illegible] 1º OFÍCIO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS LAFAIETE MG Fls. [illegible] 1º OFÍCIO

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AXN 64086

idão nº: 14.019

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO - CONS. LAFAIETE MG Fls.

Livro Nº 2 - CB. -

Folha Nº 21.513

Matrícula Nº 21513

Data 21 / 12 / 2009

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Novo Horizonte", na Rua "8" (oito), constituido de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NUMERO DEZOITO (18), DA QUADRA NUMERO DOZE (12), medindo a área de 257,53m², dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de 10,00m, com a referida Rua "8" (oito); pelos fundos, numa extensão de 10,11m, com o lote "3" (tres); pelo lado direito, numa extensão de 26,50m, com os lotes "1" (um) e "2" (dois); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 25,00m, com o lote "17" (dezessete); - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 141).
- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Novo Horizonte", feito pela firma Residencial Lima Dias Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de incorporadora dos proprietários: Edmar Souza de Rezende e sua mulher Suely Paula da Silva Rezende, Edimara Beatriz de Rezende Zebral e seu marido José Carlos Zebral, e, Evanice Rose de Rezende, aprovado de acordo com o Decreto nº 66/09, de 01 de outubro de 2009, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.BZ.-, sob o nº R-3-20815, às fls. 20.815-A, feito em 21 de dezembro de 2009, neste Imobiliário. - Observação: Em 04 de novembro de 2009, através de Ofício, a firma Kresidencial Lima Dias Empreendimentos Imobiliários Ltda., solicitou o registro do loteamento e a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos Lotes, do Loteamento Bairro "Novo Horizonte", que foram divididos entre os titulares (proprietários e incorporadora), nas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 04 de outubro de 2009, consistente na Classificação dos Lotes em uma só categoria "A", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, observando a proporcionalidade de cada um, conforme a Escritura Pública de Incorporação; - ata esta, cuja cópia foi anexada a este ofício e que fica arquivada neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários e incorporadora, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.- -.- -.-
- PROPRIETÁRIO:- a firma RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sediada nesta Cidade, na rua "Afonso Pena", 175, sala 205, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.334.846/0001-96.-.- -.- -.- -.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.BZ.-, sob o nº R-4-20772, às fls. 20.772-B, feito em 26.06.2009, e, posterior matrícula no Lº -2-.BZ.-, sob o nº M-20815, às fls. 20.815, feito em 26.06.2009 - terreno; Lº -2-.BZ.-, sob o nº R-1-20815, às fls. 20.815, feito em 30.06.2009 - incorporação; e, Lº -2-.BZ.-, sob o nº AV-2-20815, as fls: 20.815-A, feito em 21.12.2009 - alteração de imóvel rural para urbano; - todos neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.-
- PROTOCOLAIO no Livro número 1-C, sob o nº 56.416, à página 084, feito em 21 de dezembro de 2009, neste Imobiliário.-.- -.-
- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Ulhendanca Souza. 11/01/10

E=11,51 R=0,69 TFJ=3,83 VFU=18,03 (4401)

** DOADO NO R-1-21513 **

R-1-21513 - 23/Junho/2010. Protocolo Lº 1-C, nº 57.532, pág. 176. DOAÇÃO. - Doadores: RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sediada nesta cidade, na Rua Afonso Pena, 175, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 19.334.846/0001-96, neste ato representada por procurador bastante, Geraldo José de Paiva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 751.330.406-87 e CI nº M-5.033.268 SSP/MG, residentes na Rua Olevino Tolentino Duarte, 80, Bairro Rochedo, nesta cidade, conforme instrumento lavrado nas notas do 2º Ofício local, Livro 357, fls. 16, arquivado em cartório. - Donatário: o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, empresário/advogado, CPF nº 078.980.883-87 e OAB/MG nº 47.056, residente nesta cidade. Título: Escritura Pública de 20.05.2010, do 2º Ofício de Notas Local, Lº 458, Fls. 99/99v. Preço: apenas para efeitos fiscais foi atribuído ao imóvel o valor de R$5.365,00. Avaliação em 10.02.2010. Cadastrado no município sob nº 104196. Observações: 1) - Os doadores resolvem doar gratuitamente ao donatário, em cumprimento ao decreto nº 66/09, o imóvel constante da Matrícula de nº M-21513, retro; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 21

TRANSPORTE

artigo 42, inciso I do Decreto 43.981 de 03.03.2005, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fic[illegible] arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O[illegible]icial Substituto. Roberto Furtado de Alencarça Souza.

E=155,56 R=7,35 TFJ=50,06 VFU=180,00 (4510)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Conselheiro Lafaiete 05/06/2014
A Oficial
E: R$ 13,05 R: R$ 0,78 T.F.J.: R$ 4,87
Valor Final do Usuário: R$ 19,71
Item 4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
[ ] ERCÍLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
[ ] ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
[X] ROBERTA NEGINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
[ ] MARIA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS LAFAIETE MG Fls. 10

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AXN 64087

Loteamento "Novo Horizonte"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 25

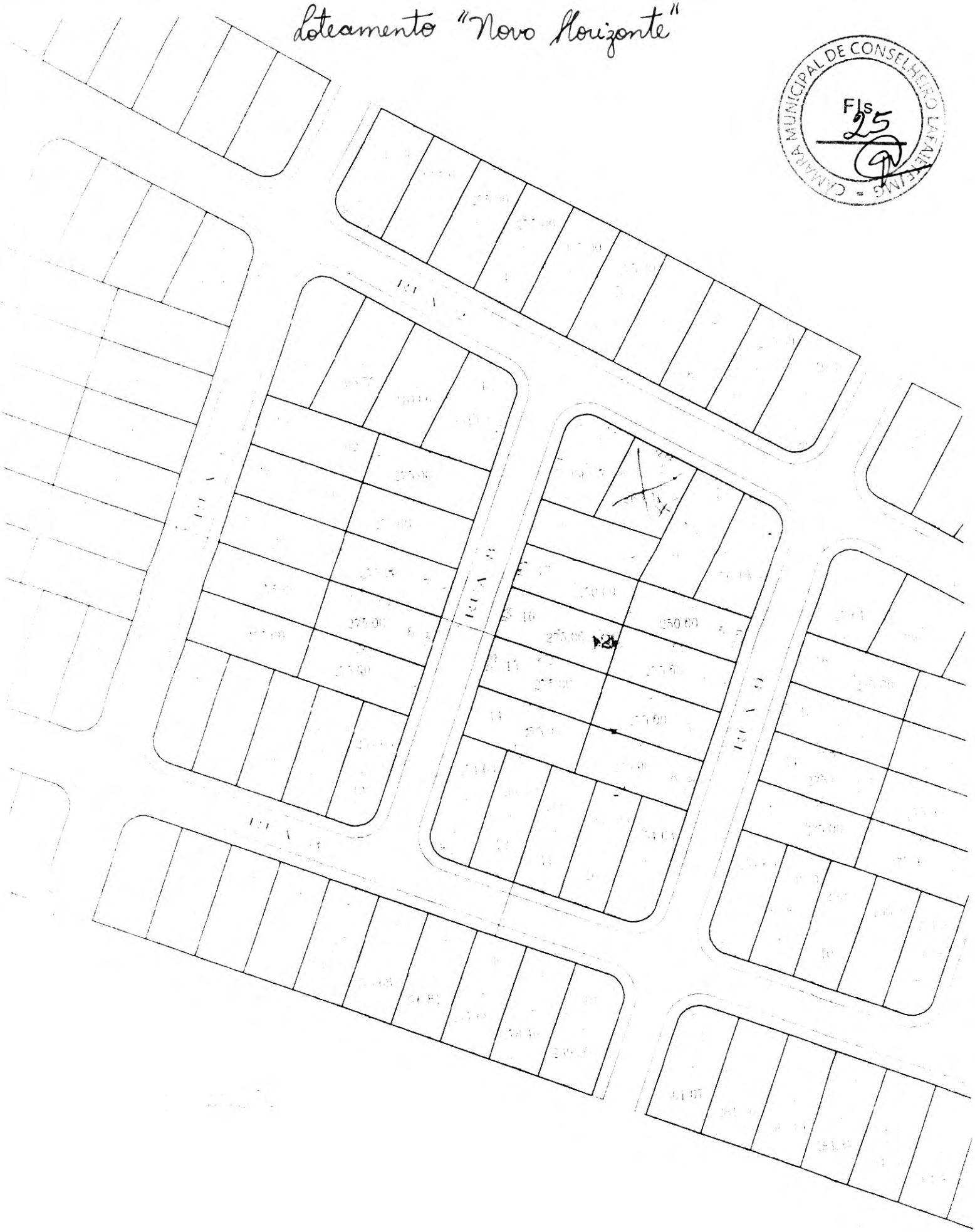

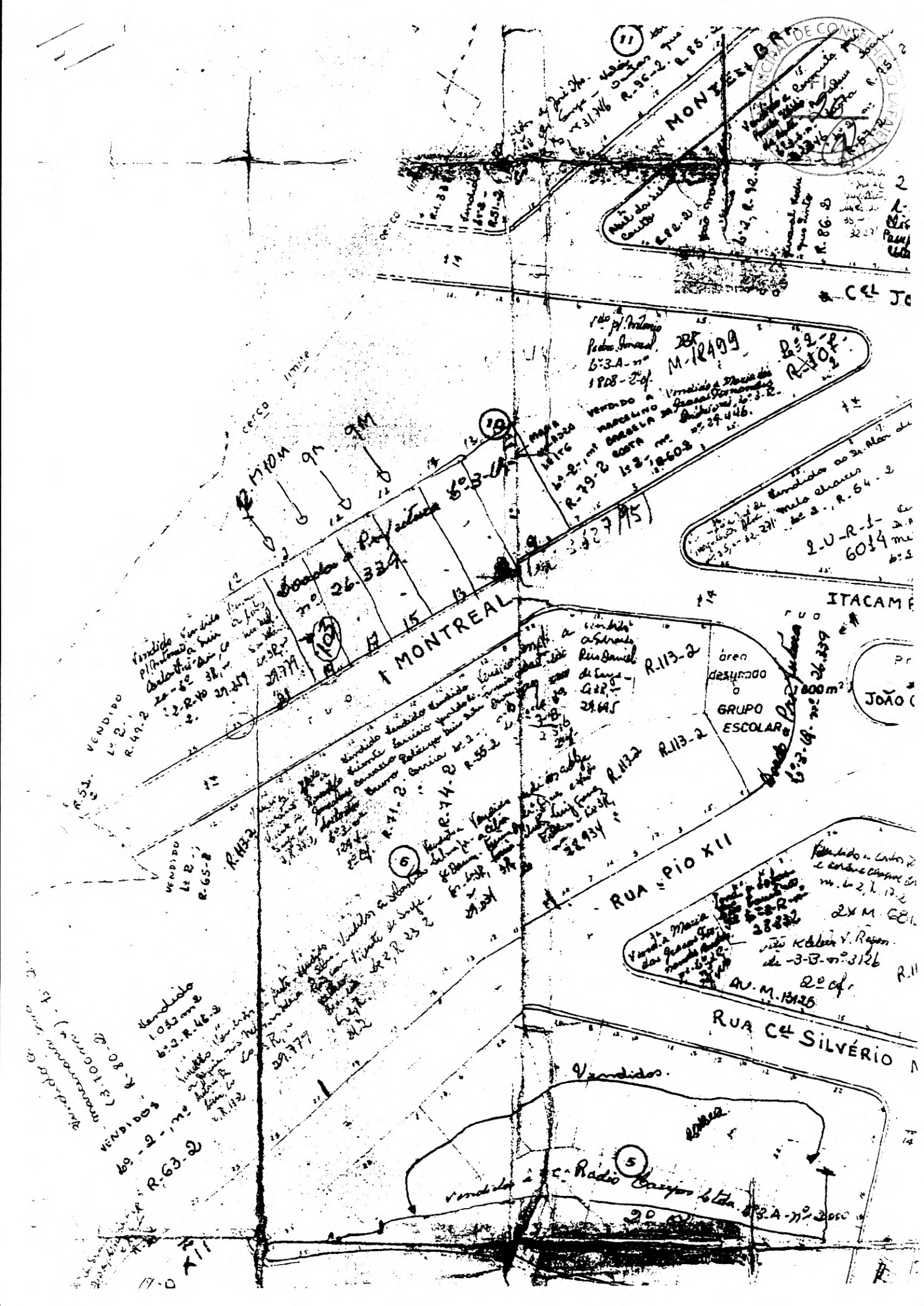
MONTREAL
RUA PIO XII
RUA Cel SILVÉRIO
ITACAM
JOÃO
GRUPO ESCOLAR
área desmembrada
cerca
limite
vendido
vendidos

Loteamento "Novo Horizonte"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fl. 27

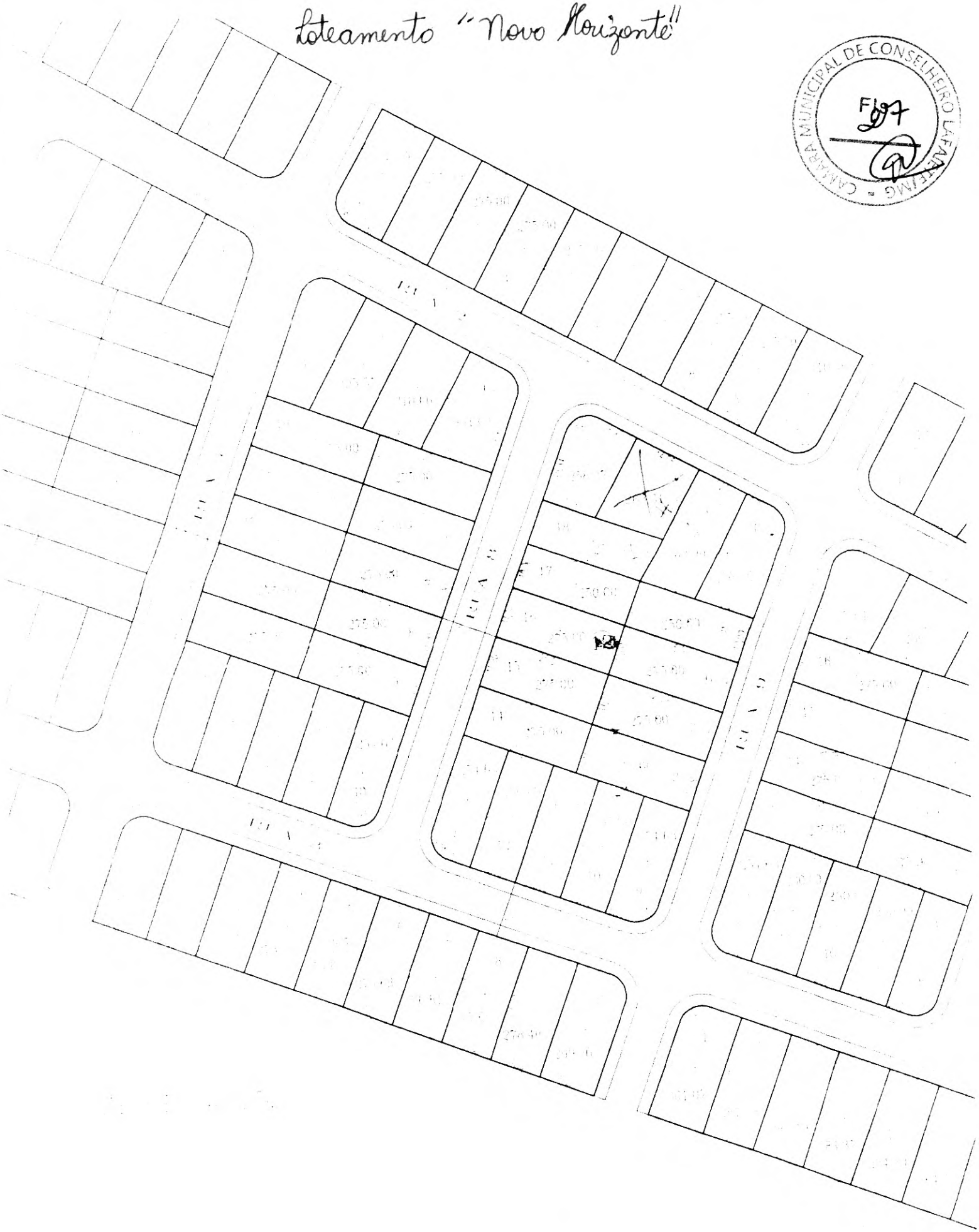

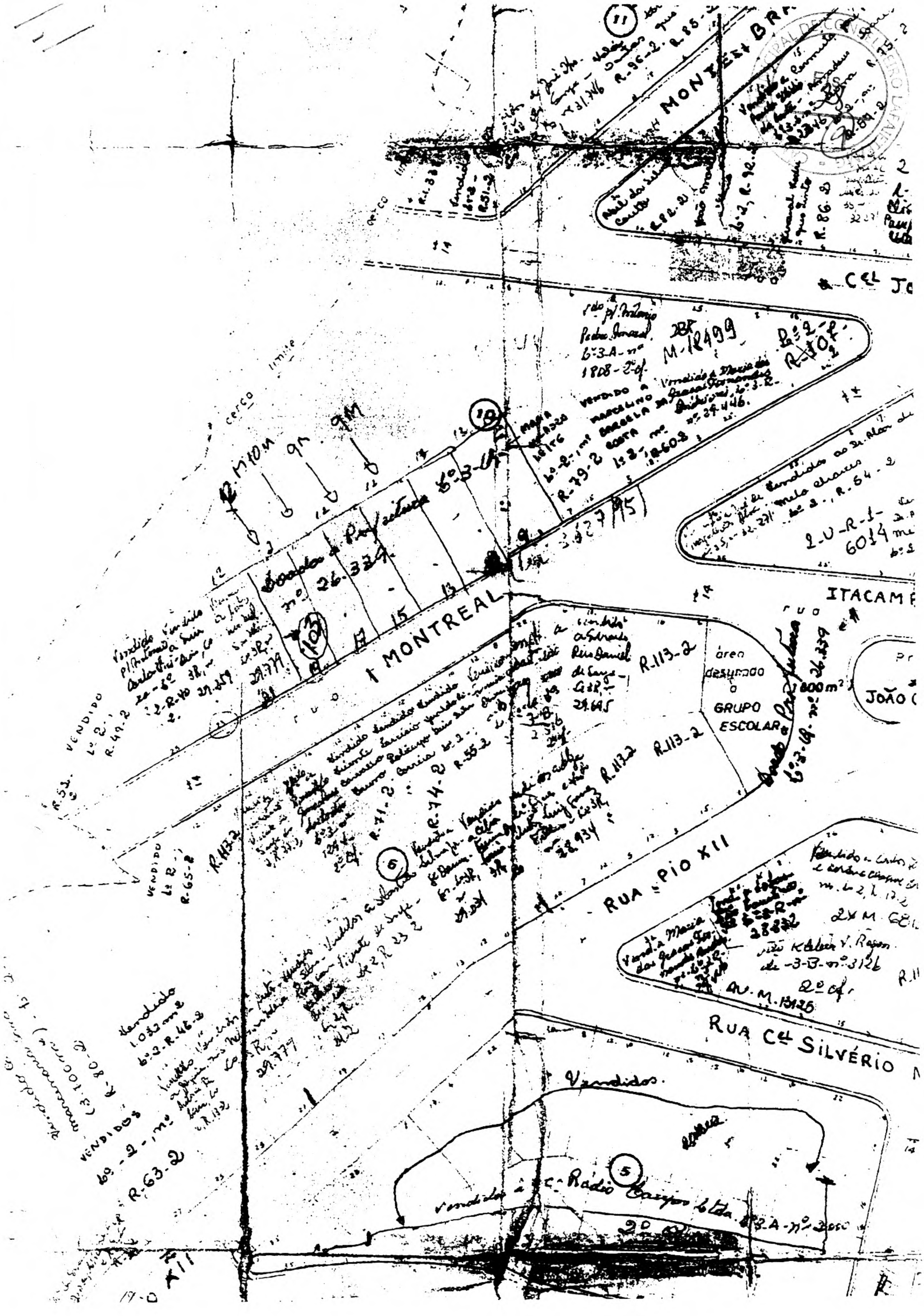
MONTES BRA
RUA CEL JO
RUA MONTREAL
ITACAM
RUA PIO XII
RUA Cel SILVÉRIO M
JOÃO
área destinada a GRUPO ESCOLAR
1800m²
Doado à Prefeitura Lº 3-B nº 26.329
Doado à Prefeitura Lº 3-B nº 26.327
R.113-2
R.113-2
R.113.2
R.113.2
M.12499
Lº 2-f. R-107-2
vendido ao Sr. Marcelino Barbosa Costa Lº 2-1 mº R-79-2 Lº 3-B nº 18608
Vendido a Maria das Graças Fernandes
3.327/95
cerca
cerca limite
Vendido
Vendido Lº 2 R.65-2
VENDIDO Lº 2 R.49-2
VENDIDOS Lº 2-1 mº R.63.2
Vendido 1.032 m² Lº 2 R.46-2
R-80-2
R.74-2
R.71-2
R.55-2
R.36-2
R.85-2
R.92-2
R.86-2
R.51-2
R.64-2
2-U-R-1- 6014 m²
Vendidos.
Vendido à Cia Rádio Caiçara Ltda Lº 3-A nº 2050 2º cf.
AV. M. 13126
2º cf.
nº 29.779
nº 28.934
nº 28.832
nº 29.645
nº 31.446
nº 29.446
2XM
11
10
103
6
5
XII

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 29

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 901/2011, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

A V A L I A Ç Ã O

Que nos foi requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

* Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
* Topografia do imóvel / Lote;
* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

1. **Para cada um dos 08 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO:**

Lotes de nº. 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - Quadra 12 (200 m² - urbanizado, topografia bem plana). Avaliado em: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada lote;

Lote de nº. 24 - Quadra 12 (240 m² - urbanizado, topografia bem plana). Avaliado em: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2. **Para o LOTE, do BAIRRO ALVORADA (ref. Campo do Centro Luz):**

Lote de nº. 15 - Quadra 10 (360 m² - urbanizado, topografia plana). Avaliado em: R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3. **Para cada um dos 67 LOTES, do BAIRRO SANTO AGOSTINHO:**

Lotes nº. 01 ao 14, da Quadra 27, sito Rua Madalena R. Chaves (antiga 4), aclive p/ fundos. Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada lote;

Lotes nº. 15 ao 36, da Quadra 27, sito Rua Osvaldo Vieira (antiga 5), aclive p/ fundos e desnível p/ esquerda. Avaliado em: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada lote;

Lotes nº. 37 ao 56 (menos 54 e 55), da Quadra 27, sito Rua Francisco Tereza Costa (antiga 16), caída p/ fundos.; Avaliado em: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada lote;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 30

Lotes nº. 57 ao 68 (menos 59, 60, 61 e 62), da Quadra 27, sito Rua Cid Franco (antiga 18), aclive p/ fundos e pequeno desnível p/ direita. Avaliado em: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil) cada lote;

Lotes nº. 69, 73 e 74, da Quadra 27, sito Rua Madalena R. Chaves (antiga 4), aclive p/ fundos. Avaliado em: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) cada lote.

4. **Para cada um dos 02 LOTES, do <u>BAIRRO JARDIM CACHOEIRA:</u>**

Lotes nº. 17 e 19, com 360 m², situado na Rua Ely do Nascimento. Avaliado em: R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada lote.

5. **Para o LOTE do <u>OSCAR CORREA:</u>**

Lote nº. 04-A, Quadra 06. Avaliado em: R$ 60.000,00.

6. **Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO SANTA EFIGÊNIA:</u>**

Lotes de nº. 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 (frente para Rua Montreal e topografia com declive acentuado para fundos). Avaliado em: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada lote.

7. **Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO MORADA DO SOL:</u>**

Lotes de nº. 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (240 m² - urbanizados, calçamento, topografia plana). Avaliado em: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) cada lote.

Lotes de nº. 01 a 27 - Quadra 25 (300 m² - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive para fundos). Avaliado em: R$40.000,00 (quarenta mil reais0 cada lote;

Lotes de nº. 28 a 43 - Quadra 25 (300 m² - urbanizados, calçamento, topografia declive para fundo/brejo). Avaliado em: R$25.000,00 cada lote;

8. **Para o LOTE, do <u>BAIRRO MANOEL CORREA:</u>**

Lote nº. 04 da Quadra 07, com 372 m². Avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9. **Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO SÃO JUDAS TADEU</u> (antigo TIETÊ):**

Lotes de nº. 22 e 23, Quadra 04 (ao lado da Igreja, topografia com pouco declive aos fundos). Avaliado em: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada;

Lote de nº. 01 ao 07, Quadra 18 (acima de 300 m², topografia bem plana). Avaliado em: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada;

Lote de nº. 14 ao 19, Quadra 13 (acima de 350 m², topografia com pouco declive aos fundos). Avaliado em: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;

Lote de nº. 01, Quadra 13-A (com 340 m², urbanizado, calçamento, topografia plana). Avaliado em: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

10. Para o LOTE do <u>REAL DE QUELUZ:</u>

Lote n.º 12, Quadra 16. Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

11. Para cada um dos 14 LOTES, do <u>BAIRRO NOVO HORIZONTE:</u>

Lote 02 - 263,31 m²; Lote 03 - 302,30 m²;
Lote 05 - 250,60 m²; Lote 06 - 275,60 m²;
Lote 07 - 275,60 m²; Lote 08 - 275,00 m²;
Lote 09 - 254,63 m²; Lote 11 - 260,00 m²;
Lote 12 - 260,00 m²; Lote 14 - 275,00 m²;
Lote 15 - 275,00 m²; Lote 16 - 275,00 m²;
Lote 17 - 250,00 m²; Lote 18 - 275,53 m².
Avaliados em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada.

12. Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO FUNCIONÁRIOS</u>:

Lotes de nº. 17 e 18 da Quadra G (mais de 400 m², urbanizado, calçamento, topografia com pouco declive aos fundos). Avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada;

Lotes de nº. 28 e 29 da Quadra G (mais de 300 m², sem urbanização, topografia com declive para fundos). Avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

Lotes de nº. 37 e 38 da Quadra G (300 m², sem urbanização, topografia com declive para fundos). Avaliado em: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

Lote de nº. 01 da Quadra J (250 m², urbanizado, calçamento, topografia em barranco). Avaliado em: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Lotes de nº. 2, 3 e 4 da Quadra J (252 m², urbanizado, calçamento, topografia em barranco). Avaliado em: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada;

Lotes de nº 1, 2, 3 e 4 da Quadra K (urbanizado, calçamento, topografia em barranco). Avaliado em: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

Lotes de nº. 11 e 12 da Quadra L (mais de 393 m², urbanizado, calçamento, topografia em barranco). Avaliado em: R$ 35.000,00 cada;

Lote de nº. 14 da Quadra L (mais de 393 m², urbanizado, calçamento, topografia em barranco). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lotes de nº. 7 e 8 da Quadra N (mais de 356 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada;

Lotes de nº. 23 e 24 da Quadra O (mais de 360 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada;

Lote de nº. 9 da Quadra P (813 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lote de nº. 10 da Quadra P (1.322 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lote de nº. 11 da Quadra P (523 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lote de nº. 1 da Quadra Q (495 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Lotes de nº 2 e 3 da Quadra Q (308 e 369 m², respectivamente, urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 32

Lote de nº 4 da Quadra Q (444 m², urbanizado, calçamento, com pequeno declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

13. Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO SÃO JOSÉ:</u>

Lotes de nº. 01 e 09 da Quadra 04 (calçamento, topografia plana). Avaliado em: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada;

Lotes de nº. 01, 02 e 05 da Quadra 03 (acima de 250 m², Estrada para Água Limpa Vargas - Rua Ney Franco, topografia plana). Avaliado em: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

Lotes de nº. 21 ao 28 da Quadra 3 (acima de 240 m², calçamento, topografia com pouco declive aos fundos). Avaliado em: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;

14. Para cada um dos 02 LOTES, do <u>BAIRRO SANTA MATILDE:</u>

Lote nº. 02 da Quadra 02 e lote nº. 12 da Quadra 24 (urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive para fundos - Rua Mauricio Albuquerque). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mi reais) cada unidade.

15. Para cada um dos 11 LOTES, do <u>BAIRRO SÃO JOÃO</u> (extensão):

Lote de nº. 01 da Quadra 5 (245 m², urbanizado, asfalto, ambos de esquina, topografia levemente em declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lotes de nº. 02, 03 e 04 da Quadra 5 (250 m², urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lotes de nº. 12 da Quadra 6 (275 m², urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive para fundos) - Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Lote de n.º 13 da Quadra 6 (300,60 m², urbanizado, asfalto, topografia plana). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lote de nº. 01 da Quadra 08 (276,30 m², urbanizado, asfalto, topografia plana). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

16. Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA:</u>

Lotes de nº. 15, 16, 17, 35, 36 e 37 da Quadra 1 (área de 200 m², urbanizado, com barranco). Avaliado em: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada;

Lotes de nº. 23 ao 32 e 44, 45 e 46 da Quadra 3 (áreas diversas, urbanizados, com inclinação para fundos). Avaliado em: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada;

Conselheiro Lafaiete, 11 de setembro de 2012.

Alcides Fernandes Pereira

Wilson Pereira Costa

Isabella Gomes de Vargas e Lima

Procuradoria do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 33

PARECER Nº 112/2014

Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014

De autoria do Prefeito Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Márcio Patrício de Resende, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04/05; vem instruída com Ofício de encaminhamento, fls. 06; laudo de avaliação, fls. 29 a 32; termo de acordo celebrado entre o Município e o credor, fls. 14 a 19; cópia do Registro dos Imóveis, fls. 22 a 24; croqui dos imóveis, fls. 25 a 28; e documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 07 a 13, 20, 21.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria é de natureza legislativa (art. 49, XI e XII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 20, I, "c", L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "a" da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada pela Lei federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e alterada pela Lei federal 9.648, de 27 de maio de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Fls 34

A teor do disposto no art. 20, I, "*c*", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por *dação em pagamento*, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o instruem, de onde se extrai que a dação em pagamento visa quitar o débito decorrente de precatório de titularidade do Sr. Márcio Patrício de Resende, decorrente de decisão em ação judicial, conforme documentos acostados ao Projeto de Lei Complementar ora em análise.

O Projeto de Lei que ora se analisa visa dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos mediante condições e dá outras providências*, que no Parágrafo único do art. 4º assim dispõe:

> ***"Art. 4º - .....***
>
> ***Parágrafo Único – A Administração Municipal, após a negociação e homologação, encaminhará projeto de lei para o Legislativo Municipal viabilizando o permissivo legal para a transferência do imóvel, através da lavratura da escritura."***

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do Código Civil.

Os bens de uso comum do povo estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis; os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 35

dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados. Possuem, principalmente, uma função patrimonial, sendo utilizados pelo Estado na obtenção de rendas.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, ***dação em pagamento***, entre outros.

No caso do Projeto de Lei Complementar em análise, trata-se de dação em pagamento de bem municipal para fins de quitação de débito decorrente de precatório judicial, conforme permissivo legal contido em lei municipal, retro mencionada.

Conforme se vê dos documentos de fls. 14 a 19, o acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o credor Márcio Patrício de Resende foi celebrado no ano de 2012, razão pela qual os valores dos imóveis oferecidos ao mesmo para quitação do seu crédito junto ao Município através do instituto da Dação em pagamento foram objeto de avaliação naquele ano pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, razão pela qual não há que se falar em atualização de valores, já que o acordo celebrado passou por homologação judicial, conforme fls. 20 e posterior determinação judicial para imediato cumprimento do mesmo, conforme fls. 13, impossibilitando, assim, o Município de alterar o acordo celebrado.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f" do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE AGOSTO DE 2014.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 37

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-E-2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar a efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 17 e 18 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte, localizados na Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), e de nº 17 da Quadra 10 do Loteamento Bairro Santa Efigênia, localizado na Rua Montreal, todos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Márcio Patrício de Resende, brasileiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 810.309.406-49, residente e domiciliado na Rua Olga Bhering, nº 240, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 03 (três) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I – lote nº 17, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08); pelos fundos, por igual metragem, com o lote nº 05; pelo lado direito, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), com o lote nº 18; e, pelo lado esquerdo por igual metragem, com o lote de nº 16, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.512;
II – lote nº 18, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), possuindo área retangular de 257,53m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08); pelos fundos, numa extensão de 10,11 (dez metros e onze centímetros), com o lote nº 03; pelo lado direito, numa extensão de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), sendo 11,76 (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote nº 01 e 14,74m (catorze metros e setenta e quatro centímetros) com o lote nº 02; e, pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 17, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.513;
III – lote nº 17, Quadra 10, Loteamento Santa Efigênia, Rua Montreal, confrontando pela frente com a mencionada Rua Montreal, pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote nº 15; e pelos fundos, como terreno não loteado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº 25.206, Livro 3-P, fls. 224."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do Processo Judicial nº 0183.02.036070-1 do autor Márcio Patrício de Resende, na importância de R$ 120.713,75 (cento e vinte mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos referidos autos e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 20 de fevereiro de 2013, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014

O art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Márcio Patrício de Rezende e a respectiva homologação judicial."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014

O art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE AGOSTO DE 2014.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 015-E-2014

EXPEDIENTE
19 / 08 / 14
Presidente

Segue parecer em 04 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 015-E-2013, que *autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de acordo judicial de titularidade do credor Márcio Patrício de Resende, e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 33/38, que além de concluir pela sua legalidade e constitucionalidade, também sugeriu emendas de técnica legislativa, apresentadas às f. 37/38 e as quais ratificamos nesta oportunidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise tem por objeto permissão legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete empregue bens imóveis de sua propriedade para resgate de dívida contraída em decorrência de título judicial, utilizando-se do instituto jurídico da dação em pagamento. Somente de forma explicativa, a dação em pagamento é a entrega de um bem de qualquer espécie, desde que não seja dinheiro, visando a quitação de débito anteriormente contratado junto ao credor, aceitando este o recebimento da coisa em substituição à quantia devida. Referido instituto é regulado pelo artigo 356 e seguintes, do Código Civil, extensivo a bens públicos, desde que observados determinados requisitos.

No que concerne à competência, afigura-se inconteste a legitimidade do Município para dispor sobre a alienação de seus bens, conforme se observa da análise do artigo 13, inciso VI, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal. Em relação à iniciativa, é privativa do Chefe do Executivo, cabendo a este, com exclusividade, a administração dos bens municipais, ressalvada a competência desta Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. Vê-se que os bens informados na proposta afastam a iniciativa desta Casa.

Conforme exposto, trata-se de hipótese de alienação de bem público, para pagamento de dívida do Município com terceiro. De proêmio, é necessário ressaltar que a alienação dos bens públicos poderá ocorrer tão-somente de acordo com os termos e as formas previstas na lei, explícita ou implicitamente. Para análise da proposta, devem ser considerados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, bem como observar as normas contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º: 8.666/93 e suas alterações.

A matéria imprescinde de autorização legislativa, conforme se abstrai dos termos do artigo 49, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e artigo 17, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. A mesma Lei Orgânica Municipal, recepcionando dispositivos do supraci-

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Ago-2014-.0031-01.0001-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 40

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº: 015-E-2014

tado artigo 17, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê requisitos indispensáveis para alienação de imóveis públicos na modalidade dação em pagamento.

De acordo com os dispositivos legais mencionados, a Administração pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia avaliação legislativa e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida, o que fica demonstrado na proposição.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que compete a esta Comissão emitir, percebe-se que a mencionada proposição, mostra-se revestida de interesse público, coadunando com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, § 2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 41

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 015-E-2014

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 015-E-2014

Emenda Nº. 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 17 e 18 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte, localizados na Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), e de nº 17 da Quadra 10 do Loteamento Bairro Santa Efigênia, localizado na Rua Montreal, todos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Márcio Patrício de Resende, brasileiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 810.309.406-49, residente e domiciliado na Rua Olga Bhering, nº 240, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 03 (três) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I – lote nº. 17, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08); pelos fundos, por igual metragem, com o lote nº. 05; pelo lado direito, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), com o lote nº. 18; e, pelo lado esquerdo por igual metragem, com o lote de nº. 16, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI nº. Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.512;
II – lote nº. 18, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), possuindo área retangular de 257,53m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08); pelos fundos, numa extensão de 10,11 (dez metros e onze centímetros), com o lote nº. 03; pelo lado direito, numa extensão de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), sendo 11,76 (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote nº. 01 e 14,74m (catorze metros e setenta e quatro centímetros) com o lote nº. 02; e, pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº. 17, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.513;
III – lote nº. 17, Quadra 10, Loteamento Santa Efigênia, Rua Montreal, confrontando pela frente com a mencionada Rua Montreal, pelo lado direito com o lote nº. 19, pelo lado esquerdo com o lote nº. 15; e pelos fundos, como terreno não loteado, avali-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 015-E-2014

ado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o CRI 1º. Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº. 25.206, Livro 3-P, fls. 224."

Emenda Nº. 02 ao Projeto de Lei Complementar *Nº.* 015-E-2014

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do Processo Judicial nº. 0183.02.036070-1 do autor Márcio Patrício de Resende, na importância de R$ 120.713,75 (cento e vinte mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos referidos autos e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 20 de fevereiro de 2013, pelo Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete."

Emenda Nº. 03 ao Projeto de Lei Complementar Nº. 015-E-2014

O art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº. 015-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Márcio Patrício de Rezende e a respectiva homologação judicial."

Emenda Nº. 04 ao Projeto de Lei Complementar Nº. 015-E-2014

O art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº. 015-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 43
EXPEDIENTE 26/08/14
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 015-E/2014

RELATÓRIO

O Projeto de Projeto de Lei 015-E 2014 "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de acordo judicial de titularidade do credor Márcio Patrício de Resende e dá outras providências,*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise Projeto de Lei 015-E 2014 "Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de acordo judicial de titularidade do credor Márcio Patrício de Resende e dá outras providências, portanto, estando atestada a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do anexo Projeto de Lei, não há impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMERICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-ago-2014-08:07-013422-1/2

Fls 44

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-E-2014.

EXPEDIENTE 26/08/14

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o anexo ao Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a Dar em Pagamento Lotes de sua Propriedade para Quitar Débito Decorrente de Acordo Judicial de Titularidade do Credor Márcio Patrício de Resende, dá outras providências,*** vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a Dar em Pagamento Lotes de sua Propriedade para Quitar Débito Decorrente de Acordo Judicial de Titularidade do Credor Márcio Patrício de Resende, dá outras providências.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Ago-2014-10:09-013440-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000
031-3769-2569/2657 – e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 45

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2014.

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ofício nº 826 /2014/PGMCL

Ref.: **Solicita Certidão de tramitação de Projeto de Lei.**

Ilustríssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Geral, ***vem*** à presença de V. Exa, solicitar que seja informado, através de Certidão, sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 15-E/2014 "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO PATRÍCIO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
27-08-2014-15-01474-1/2

Cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Simone do Carmo Silva
Gerente Legislação/Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 46

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-E-2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Márcio Patrício de Resende, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-E-2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE ACORDO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO PATRÍCIO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 17 e 18 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte, localizados na Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), e de nº 17 da Quadra 10 do Loteamento Bairro Santa Efigênia, localizado na Rua Montreal, todos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Márcio Patrício de Resende, brasileiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 810.309.406-49, residente e domiciliado na Rua Olga Bhering, nº 240, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 03 (três) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I – lote nº 17, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08); pelos fundos, por igual metragem, com o lote nº 05; pelo lado direito, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), com o lote nº 18; e, pelo lado esquerdo por igual metragem, com o lote de nº 16, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.512;

II – lote nº 18, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), possuindo área retangular de 257,53m² (duzentos e cinquenta

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 47

e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08); pelos fundos, numa extensão de 10,11 (dez metros e onze centímetros), com o lote nº 03; pelo lado direito, numa extensão de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centimetros), sendo 11,76 (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote nº 01 e 14,74m (catorze metros e setenta e quatro centímetros) com o lote nº 02; e, pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 17, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.513;

III – lote nº 17, Quadra 10, Loteamento Santa Efigênia, Rua Montreal, confrontando pela frente com a mencionada Rua Montreal, pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote nº 15; e pelos fundos, como terreno não loteado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº 25.206, Livro 3-P, fls. 224.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do Processo Judicial nº 0183.02.036070-1 do autor Márcio Patrício de Resende, na importância de R$ 120.713,75 (cento e vinte mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos referidos autos e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 20 de fevereiro de 2013, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O valor dos imóveis dados em pagamento perfaz o montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo assim, superior ao débito do Município para com o credor, portanto, esta diferença de valores no montante de R$ 9.286,25 (nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) será devolvido pelo credor aos cofres públicos municipais mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda a ser apresentado no ato da lavratura da escritura pública.

Art. 4º – O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 5º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva e do Registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do credor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotação própria.

Art. 7º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente dação em pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 48

Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Márcio Patrício de Rezende e a respectiva homologação judicial.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-E-2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE ACORDO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO PATRÍCIO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 17 e 18 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte, localizados na Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), e de nº 17 da Quadra 10 do Loteamento Bairro Santa Efigênia, localizado na Rua Montreal, todos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Márcio Patrício de Resende, brasileiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 810.309.406-49, residente e domiciliado na Rua Olga Bhering, nº 240, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 03 (três) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I – lote nº 17, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08); pelos fundos, por igual metragem, com o lote nº 05; pelo lado direito, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), com o lote nº 18; e, pelo lado esquerdo por igual metragem, com o lote de nº 16, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.512;

II – lote nº 18, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), possuindo área retangular de 257,53m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08); pelos fundos, numa extensão de 10,11 (dez metros e onze centímetros), com o lote nº 03; pelo lado direito, numa extensão de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centimetros), sendo 11,76 (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote nº 01 e 14,74m (catorze metros e setenta e quatro centímetros) com o lote nº 02; e, pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 17, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.513;

III – lote nº 17, Quadra 10, Loteamento Santa Efigênia, Rua Montreal, confrontando pela frente com a mencionada Rua Montreal, pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote nº 15; e pelos fundos, como terreno não loteado, avaliado em R$

30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº 25.206, Livro 3-P, fls. 224.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do Processo Judicial nº 0183.02.036070-1 do autor Márcio Patrício de Resende, na importância de R$ 120.713,75 (cento e vinte mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos referidos autos e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 20 de fevereiro de 2013, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O valor dos imóveis dados em pagamento perfaz o montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo assim, superior ao débito do Município para com o credor, portanto, esta diferença de valores no montante de R$ 9.286,25 (nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) será devolvido pelo credor aos cofres públicos municipais mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda a ser apresentado no ato da lavratura da escritura pública.

Art. 4º – O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 5º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva e do Registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do credor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotação própria.

Art. 7º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente dação em pagamento.

Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Márcio Patrício de Rezende e a respectiva homologação judicial.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
007837/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 442/2014 PROJETOS LEI

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 04/09/2014 Entrega/Resposta Disponível:__/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

PLC 015-E-14

Vence em: 25/09